



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento humano e social. Nesse contexto, é crucial assegurar o acesso igualitário e justo à educação para todos os cidadãos, promovendo a inclusão e o fortalecimento dos laços familiares.

O presente Projeto de Lei visa garantir a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público em todas as escolas da rede pública municipal de Porto Alegre.

Esta medida se justifica pelos seguintes motivos:

- fortalecimento dos vínculos familiares: a convivência e a interação entre irmãos desempenham um papel crucial no desenvolvimento emocional, social e cognitivo das crianças. Ao frequentarem a mesma escola, os irmãos têm a oportunidade de compartilhar experiências, construir laços afetivos e aprender uns com os outros, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares;

- facilidade logística para as famílias: a matrícula de irmãos na mesma escola facilita a organização logística das famílias, reduzindo despesas com transporte e otimizando o tempo dedicado às atividades escolares e familiares. Além disso, promove um ambiente familiar mais coeso e harmonioso, proporcionando segurança e tranquilidade aos pais e responsáveis;

- promoção da equidade no acesso à educação: a preferência de vagas para irmãos contribui para garantir a equidade no acesso à educação, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Ao facilitar a matrícula de irmãos na mesma escola, evita-se a dispersão familiar e promove a inclusão educacional de todos os membros da família, independentemente de sua condição socioeconômica; e

- melhoria do desempenho acadêmico e social dos alunos: estudos indicam que a presença de irmãos na mesma escola pode ter um impacto positivo no desempenho acadêmico e no desenvolvimento socioemocional dos alunos. A convivência diária com irmãos promove o apoio mútuo, o compartilhamento de conhecimentos e o estímulo ao aprendizado, contribuindo para o sucesso escolar e para a formação integral dos estudantes.

Diante do exposto, considerando a importância da valorização dos laços familiares e da promoção da equidade no acesso à educação, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa garantir a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público em todas as escolas da rede pública municipal de Porto Alegre.

Acreditamos que esta medida contribuirá significativamente para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva, onde todos os cidadãos tenham a oportunidade de desenvolver seu pleno potencial e construir um futuro melhor para si e para as gerações futuras.

Portanto, solicito aos pares a acolhida deste Projeto de Lei e sua consequente aprovação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2024.

### PROJETO DE LEI Nº 90/24

**Estabelece preferência de vagas para irmãos e irmãos socioafetivos em escolas da rede pública municipal de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica estabelecida a preferência de vagas para irmãos e irmãos socioafetivos no mesmo estabelecimento de ensino em todas as escolas da rede pública municipal de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se irmão aquele que possui relação de parentesco consanguíneo ou por adoção comprovada.

**Art. 2º** As escolas da rede pública municipal de Porto Alegre deverão reservar percentual de suas vagas para alunos que possuam irmãos já matriculados no mesmo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único.** A reserva de vagas de que trata este artigo terá seu percentual estipulado pela Secretaria Municipal de Educação (Smed), levando em consideração a capacidade de cada escola e a demanda por vagas.

**Art. 3º** Para fins de preferência das vagas de que trata esta Lei, a comprovação de vínculo entre irmãos deverá ser realizada mediante apresentação de documentos que atestem a relação de parentesco, tais como certidão de nascimento ou documento equivalente.

**Art. 4º** Em caso de não preenchimento total das vagas reservadas para irmãos e irmãos socioafetivos, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para os demais candidatos, seguindo os critérios de seleção estabelecidos pela Smed.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador (a)**, em 04/04/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0723971** e o código CRC **9DAF3EA1**.